

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年七月三日，星期一



Número 27

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 3 de Julho de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2006 號行政法規：

訂定司法警察局的組織及運作。 849

第 184/2006 號行政長官批示：

許可訂立澳門宋玉生廣場 315-363 號獲多利中心
“B11”、“C11”、“D11”、“E11”及“F11”
獨立單位的租賃合同。 866

第 185/2006 號行政長官批示：

許可訂立澳門宋玉生廣場 315-363 號獲多利中心
“K11”、“L11”、“M11”、“N11”、“O11”、
“P11”及“Q11”獨立單位的租賃合同。 867

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2006:

Estabelece a organização e o funcionamento da Polícia
Judiciária. 849

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2006:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
das fracções autónomas «B11», «C11», «D11», «E11»
e «F11» do Edifício «Hot Line», sito na Alameda Dr.
Carlos D'Assumpção, n.º 315-363, em Macau. 866

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2006:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
das fracções autónomas «K11», «L11», «M11», «N11»,
«O11», «P11» e «Q11» do Edifício «Hot Line», sito na
Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 315-363, em
Macau. 867

第 186/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2006:
許可訂立關閘邊檢大樓清潔服務的執行合同。 ..	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco.
868	868
第 187/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2006:
許可訂立提供“澳門垃圾焚化中心營運及保養”服務的執行合同。 ..	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau».
868	868
第 188/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2006:
許可訂立“新廉政公署、審計署大樓及景觀整治之圖則”編製服務的執行合同。 ..	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços para a elaboração do projecto «Novos Edifícios do Comissariado Contra a Corrupção e do Comissariado da Auditoria e Arranjos Exteriores».
869	869
第 189/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2006:
許可訂立“治安警察局第二警司處大樓設計連建造承包工程之監察”服務的執行合同。 ..	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Edifício da Esquadra 2 da PSP»....
870	870
第 190/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2006:
許可修改六月十二日第 163/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付。 ..	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2003, de 12 de Junho.
871	871
第 191/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2006:
核准社會保障基金二零零六年財政年度第二補充預算。 ..	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2006.
871	871
第 192/2006 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2006:
在第 234/2004 號行政長官批示的附件增加第十五款至第二十四款，並修改該批示第二款(三)項及第八款。 ..	Adita os n.ºs 15 até 24 ao anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, e dá nova redacção ao n.º 2, alínea 3), e ao n.º 8 do citado despacho.
873	873
社會文化司司長辦公室：	Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:
第 51/2006 號社會文化司司長批示，核准日間及工餘學制的職業技術高中教育的「平面設計課程」的課程計劃。 ..	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2006, que aprova o plano curricular do Curso de Design Gráfico do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regimes diurno e pós-laboral.
874	874

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 9/2006 號行政法規 司法警察局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章 一般規定

第一條 標的

本行政法規旨在訂定司法警察局的組織及運作。

第二條 互相合作及協助

一、在第 5/2006 號法律第八條所指的有關互相合作及協助方面，如遇其他行政機關或部門為預防和調查犯罪而分析經自動化處理的有關資料時，司法警察局可在其職權範圍內提供協助。

二、在上述合作及協助方面，司法警察局可在其工作上的其他不同領域，與澳門特別行政區以外的同類機構建立合作關係。

第二章 組織架構

第三條 領導及附屬單位

一、司法警察局由一名局長領導，而局長由兩名副局長輔助。

二、司法警察局為履行其職責，設有下列附屬單位：

(一) 刑事調查廳；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2006

Organização e funcionamento da Polícia Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento administrativo tem por objecto estabelecer a organização e o funcionamento da Polícia Judiciária, abreviadamente designada por PJ.

Artigo 2.º

Cooperação e colaboração mútuas

1. No âmbito da cooperação e colaboração mútuas a que se reporta o artigo 8.º da Lei n.º 5/2006, em casos de análise de aplicações de tratamento automático da informação com interesse para a prevenção e investigação criminal, quando efectuada por outros órgãos ou serviços da Administração, beneficiam da colaboração da PJ no âmbito da sua competência.

2. A PJ pode, nesse mesmo âmbito, estabelecer relações de cooperação com organismos similares fora da RAEM, nos diferentes domínios da sua actividade.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 3.º

Direcção e subunidades orgânicas

1. A PJ é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a PJ comprehende as seguintes subunidades orgânicas:

1) Departamento de Investigação Criminal;

(二) 博彩及經濟罪案調查廳；

(三) 刑事技術廳；

(四) 資訊及電訊協調廳；

(五) 管理及計劃廳；

(六) 司法警察學校；

(七) 國際刑警組織中國國家中心局澳門支局；

(八) 情報處。

三、司法警察學校屬廳級部門，其職責、職權及內部組織由
獨立法規規範。

四、國際刑警組織中國國家中心局澳門支局屬處級部門。

五、司法警察局可在第5/2006號法律第四條第一款（三）項
所指地點及認為適宜的澳門特別行政區其他區域設立分局。

第四條

局長的職權

局長具有下列職權：

(一) 領導和代表司法警察局；

(二) 核准司法警察局的內部規定；

(三) 編製活動計劃、有關預算及報告，並將之送交上級審
核；

(四) 行使法律賦予的職能及職權，以及獲授予或獲轉授予
的其他職能及職權。

第五條

副局長的職權

副局長具有下列職權：

(一) 輔助局長；

(二) 局長不在或因故不能視事時代任局長；

(三) 行使由局長授予或轉授予的其他職權。

第六條

刑事調查廳

一、刑事調查廳尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條
第一款（一）、（二）、（四）、（五）、（六）、（七）、（九）

2) Departamento de Investigação de Crimes relacionados com
o Jogo e Económicos;

3) Departamento de Ciências Forenses;

4) Departamento de Coordenação de Informática e Telecomuni-
cações;

5) Departamento de Gestão e Planeamento;

6) Escola de Polícia Judiciária;

7) Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chi-
nês da Interpol;

8) Divisão de Informações.

3. A Escola de Polícia Judiciária tem nível de departamento e
as suas atribuições, competências e organização interna são re-
guladas em diploma autónomo.

4. O Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional
Chinês da Interpol tem nível de divisão.

5. A PJ pode criar destacamentos nos locais referidos na alí-
nea 3) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2006, bem como nas
zonas da Região Administrativa Especial de Macau, abreviada-
mente designada por RAEM, consideradas convenientes.

Artigo 4.º

Competências do director

Ao director compete:

1) Dirigir e representar a PJ;

2) Aprovar a regulamentação interna da PJ;

3) Elaborar e submeter à apreciação superior o plano, o orça-
mento e o relatório de actividades;

4) Exercer as funções e competências que por lei lhe sejam
cometidas e as demais que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 5.º

Competências dos subdirectores

Aos subdirectores compete:

1) Coadjuvar o director;

2) Substituir o director na sua falta ou impedimento;

3) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas
ou subdelegadas pelo director.

Artigo 6.º

Departamento de Investigação Criminal

1. Ao Departamento de Investigação Criminal compete pro-
ceder à prevenção e investigação, designadamente, dos crimes

及（十二）項所指的犯罪，製作有關調查卷宗、調查紀錄、發生事件的紀錄，記錄往來文件及文書並將之存檔，提供有關統計資料，以及妥善保存扣押物。

二、刑事調查廳亦具職權預防和調查經法律規定授權予司法警察局或檢察長授權予該局調查的犯罪。

三、刑事調查廳下設：

（一）毒品罪案調查處；

（二）有組織罪案調查處。

四、除上款所指的處級部門外，刑事調查廳尚可設立調查單位，有關數目、組成及職能由局長以批示訂定。

第七條
毒品罪案調查處

毒品罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）及（二）項所指的犯罪。

第八條
有組織罪案調查處

有組織罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）、（四）、（七）、（九）及（十二）項所指的犯罪。

第九條

博彩及經濟罪案調查廳

一、博彩及經濟罪案調查廳尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）、（三）、（八）、（十）及（十一）項所指的犯罪，製作有關調查卷宗、調查紀錄、發生事件的紀錄，記錄往來文件及文書並將之存檔，提供有關統計資料，以及妥善保存扣押物。

enunciados nas alíneas 1), 2), 4), 5), 6), 7), 9) e 12) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006, à elaboração dos respectivos processos de averiguação, dos registos de averiguações e ocorrências, ao registo das entradas e saídas e ao arquivo de documentos e expedientes, bem como fornecer os correspondentes elementos estatísticos, e assegurar a conservação e segurança dos objectos apreendidos.

2. O Departamento de Investigação Criminal tem ainda competência para proceder à prevenção e investigação relativamente aos crimes cuja investigação seja delegada na PJ por lei ou pelo Procurador.

3. O Departamento de Investigação Criminal é composto por:

1) Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes;

2) Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo.

4. Para além das divisões referidas no número anterior, no Departamento de Investigação Criminal podem ainda ser criadas unidades de investigação cujo número, composição e funções são estabelecidos por despacho do director.

Artigo 7.º

Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes

À Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

Artigo 8.º

Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo

À Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1), 4), 7), 9) e 12) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

Artigo 9.º

Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos

1. Ao Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos compete proceder à prevenção e investigação, designadamente, dos crimes referidos nas alíneas 1), 3), 8), 10) e 11) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006, à elaboração dos respectivos processos de averiguação, dos registos de averiguações e ocorrências, ao registo das entradas e saídas e ao arquivo de documentos e expedientes, bem como fornecer os correspondentes elementos estatísticos e assegurar a conservação e segurança dos objectos apreendidos.

二、博彩及經濟罪案調查廳亦具職權預防和調查經法律規定授權予司法警察局或檢察長授權予該局調查的犯罪。

三、博彩及經濟罪案調查廳下設：

(一) 博彩罪案調查處；

(二) 經濟罪案調查處；

(三) 清洗黑錢罪案調查處。

四、除上款所指的處級部門外，博彩及經濟罪案調查廳尚可設立調查單位，有關數目、組成及職能由局長以批示訂定。

第十條 博彩罪案調查處

博彩罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）及（八）項所指的犯罪。

第十一條 經濟罪案調查處

經濟罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）、（三）及（十）項所指的犯罪。

第十二條 清洗黑錢罪案調查處

清洗黑錢罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款（一）及（十一）項所指的犯罪。

第十三條 刑事技術廳

一、刑事技術廳具職權進行鑑定及科學研究，尤其涉及生物學、毒物學、物理化學、彈藥學、文件、物的分析、與刑事技術有關的照片及圖片等方面方面的鑑定及科學研究。

二、刑事技術廳享有技術上的獨立性。

2. O Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos tem ainda competência para proceder à prevenção e investigação relativamente aos crimes cuja investigação seja delegada na PJ por lei ou pelo Procurador.

3. O Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos compreende as seguintes divisões:

1) De Investigação de Crimes relacionados com o Jogo;

2) De Investigação de Crimes Económicos;

3) De Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais.

4. Para além das divisões referidas no número anterior, no Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos podem ainda ser criadas unidades de investigação, cujo número, composição e funções são estabelecidos por despacho do director.

Artigo 10.º

Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo

À Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1) e 8) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

Artigo 11.º

Divisão de Investigação de Crimes Económicos

À Divisão de Investigação de Crimes Económicos compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1), 3) e 10) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

Artigo 12.º

Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais

À Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1) e 11) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

Artigo 13.º

Departamento de Ciências Forenses

1. Ao Departamento de Ciências Forenses compete a realização de perícias e estudos científicos, designadamente nas áreas de biologia, toxicologia, físico-química, balística, documentação, análise instrumental, fotografia e desenho de criminalística.

2. O Departamento de Ciências Forenses goza de independência técnica.

三、刑事技術廳可與其他專門的機構、實驗室或官方部門合作，並在不影響司法警察局工作的情況下提供該等實體所要求的輔助。

第十四條 資訊及電訊協調廳

一、資訊及電訊協調廳具職權研究、協調、評估、訂定和執行司法警察局履行職責所需的資訊及電訊系統計劃，並從資訊及電訊層面研究預防和打擊犯罪的專門技術，以及負責設計、裝置、保養有關設備，並就高科技犯罪的調查工作提供技術協助。

二、資訊及電訊協調廳下設：

(一) 資訊處；

(二) 電訊處。

第十五條 資訊處

資訊處具有下列職權：

- (一) 評估和分析以高科技實施犯罪的現況及趨勢；
- (二) 從資訊技術層面研究預防犯罪的策略；
- (三) 協助調查與資訊技術有關的犯罪行為；
- (四) 在技術層面上協助調查涉及高科技的犯罪；
- (五) 研究、評估和分析司法警察局的資訊設備；
- (六) 設計、簡化、合理使用行政工作所需的工具，並使之符合標準；
- (七) 設計、裝置、操作、保養資訊系統，並確保其安全；
- (八) 確保與保安部門或同類機構保持聯繫。

第十六條 電訊處

電訊處具有下列職權：

- (一) 評估和分析以高科技實施犯罪的現況及趨勢；

3. O Departamento de Ciências Forenses pode recorrer à colaboração de outros estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais da especialidade, bem como prestar-lhes o apoio que lhe seja solicitado, sem prejuízo do serviço da PJ.

Artigo 14.º

Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações

1. Ao Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações compete estudar, coordenar, avaliar, definir e executar os planos de sistemas informáticos e de telecomunicações necessários para a prossecução das atribuições da PJ, bem como estudar, a nível de informática e telecomunicações, as técnicas especializadas de prevenção criminal e de combate à criminalidade, competindo-lhe ainda conceber, instalar e manter os respectivos equipamentos, bem como prestar o auxílio técnico ao trabalho de investigação de crimes de alta tecnologia.

2. O Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações compreende as seguintes divisões:

- 1) De Informática;
- 2) De Telecomunicações.

Artigo 15.º

Divisão de Informática

À Divisão de Informática compete :

- 1) Avaliar e analisar a situação e as tendências actuais no âmbito da prática de crimes com recurso à alta tecnologia;
- 2) Estudar, a nível técnico-informático, as estratégias de prevenção criminal;
- 3) Coadjuvar na investigação de actos criminosos relacionados com a informática;
- 4) Coadjuvar, a nível técnico, na investigação de crimes relacionados com a alta tecnologia;
- 5) Estudar, avaliar e analisar os equipamentos informáticos afectos à PJ;
- 6) Conceber, simplificar, racionalizar e normalizar os suportes administrativos;
- 7) Conceber, instalar, explorar e manter os sistemas informáticos, bem como garantir a sua segurança;
- 8) Garantir a ligação com os serviços de segurança ou as instituições análogas.

Artigo 16.º

Divisão de Telecomunicações

À Divisão de Telecomunicações compete:

- 1) Avaliar e analisar a situação e as tendências actuais no âmbito da prática de crimes com recurso à alta tecnologia;

- (二) 從電訊技術層面研究預防犯罪的策略；
- (三) 採用科學方法及儀器輔助刑事調查部門調查犯罪；
- (四) 設計、裝置、操作、保養電訊系統及電子設備，並確保其安全；
- (五) 為設備的現代化進行研究和評估，並提出優化的建議，以及協助司法警察局其他附屬單位購置各種電訊及電子設備；
- (六) 保養和操作用作調查的高科技設備；
- (七) 在司法警察局電訊及電子設備的使用方面提供技術支援；
- (八) 與電信管理局、各電訊網絡供應商、保安部門或同類機構保持聯繫。

第十七條 管理及計劃廳

一、管理及計劃廳具職權研究、執行、評估和改善司法警察局履行職責所需的人力、行政、財政及財產資源的管理工作，並統籌所有公共關係方面的工作。

二、管理及計劃廳下設：

- (一) 人事及行政處；
- (二) 財政及財產處；
- (三) 社區警務及公共關係處。

第十八條 人事及行政處

人事及行政處具有下列職權：

- (一) 負責人事管理工作，安排聘任及甄選工作，並更新有關檔案的資料；
- (二) 處理有關建立、變更和終止職務聯繫的行政程序；
- (三) 執行並跟進有關工作人員勤謹及年假的行政程序；
- (四) 開展與工作人員工作表現評核程序有關的工作；

- 2) Estudar, a nível técnico das telecomunicações, as estratégias de prevenção criminal;
- 3) Prestar apoio aos departamentos de investigação criminal no âmbito da investigação de crimes onde é feito uso de métodos e aparelhos científicos;
- 4) Conceber, instalar, explorar e manter os sistemas de telecomunicações e os equipamentos electrónicos, bem como garantir a sua segurança;
- 5) Estudar e avaliar a modernização, propondo o aperfeiçoamento dos equipamentos e colaborar com as outras subunidades orgânicas da PJ na aquisição de equipamentos de telecomunicações e electrónicos;
- 6) Assegurar a manutenção e exploração dos equipamentos de alta tecnologia utilizados na investigação;
- 7) Prestar o apoio técnico aos equipamentos de telecomunicações e electrónicos da PJ;
- 8) Garantir a ligação com a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, os fornecedores da rede de telecomunicações, os serviços de segurança e as entidades análogas.

Artigo 17.^º Departamento de Gestão e Planeamento

1. Ao Departamento de Gestão e Planeamento compete estudar, executar, avaliar e melhorar as acções de gestão dos recursos humanos, administrativos, financeiros e patrimoniais necessários à prossecução das atribuições da PJ, bem como coordenar todas as acções inerentes às relações públicas.

2. O Departamento de Gestão e Planeamento compreende as seguintes divisões:
- 1) De Pessoal e Administrativa;
 - 2) De Administração Financeira e Patrimonial;
 - 3) De Ligação entre Polícia e Comunidade e Relações Públicas.

Artigo 18.^º Divisão de Pessoal e Administrativa

À Divisão de Pessoal e Administrativa compete:

- 1) Assegurar a gestão do pessoal, organizar as acções de recrutamento e selecção, bem como a actualização dos dados dos respectivos arquivos;
- 2) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao estabelecimento, modificação e cessação de vínculos de serviço;
- 3) Executar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade e férias dos trabalhadores;
- 4) Desenvolver o trabalho relacionado com o processo da avaliação do desempenho dos trabalhadores;

- (五) 負責接待新入職人員，並推動內部人事關係；
- (六) 跟進一般行政事務及有關文件的登記、存檔工作；
- (七) 製作內部傳閱文件；
- (八) 複印並微縮攝影文件。

第十九條
財政及財產處

財政及財產處具有下列職權：

- (一) 準備預算草案；
- (二) 準備與支付薪俸、附帶報酬、其他津貼及補助有關的工作；
- (三) 支付經適當許可的款項；
- (四) 監察司法警察局常設基金的管理；
- (五) 處理有關取得財產及勞務的事務；
- (六) 供應並管理存貨；
- (七) 採取措施，以保養和維修設施；
- (八) 指導並監察提供輔助服務的人員的工作；
- (九) 管理有關總務的工作。

第二十條
社區警務及公共關係處

社區警務及公共關係處具有下列職權：

- (一) 研究和分析澳門特別行政區的犯罪狀況；
- (二) 分析、評估和發展司法警察局與社區之間的關係，並為改善雙方關係提出專業建議；
- (三) 向居民進行有關預防犯罪和警務工作的宣傳及法律推廣活動；
- (四) 就司法警察局行政現代化方面進行研究及評估；
- (五) 確保司法警察局與傳媒及公眾之間的良好關係；
- (六) 跟進有關紀律程序的調查及其他輔助工作；
- (七) 接待和協助到訪司法警察局的人士；

- 5) Assegurar o acolhimento de novos funcionários e promover as relações humanas internas;
- 6) Acompanhar os assuntos administrativos gerais e o trabalho de registo dos respectivos documentos e o seu arquivo;
- 7) Elaborar documentos de circulação interna;
- 8) Proceder à reprografia e microfilmagem dos documentos.

Artigo 19.º
Divisão de Administração Financeira e Patrimonial

À Divisão de Administração Financeira e Patrimonial compete:

- 1) Preparar os projectos de orçamento;
- 2) Preparar o processamento dos vencimentos, remunerações acessórias e outros subsídios e abonos;
- 3) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados;
- 4) Fiscalizar a gestão do fundo permanente atribuído à PJ;
- 5) Assegurar o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;
- 6) Proceder ao aprovisionamento e gestão das existências;
- 7) Providenciar pela manutenção e reparação das instalações;
- 8) Orientar e fiscalizar as tarefas do pessoal dos serviços auxiliares;
- 9) Gerir os serviços de economato.

Artigo 20.º
Divisão de Ligação entre Polícia e Comunidade e Relações Públicas

À Divisão de Ligação entre Polícia e Comunidade e Relações Públicas compete:

- 1) Estudar e analisar a situação criminal da RAEM;
- 2) Analisar, avaliar e desenvolver o relacionamento entre a PJ e a Comunidade, bem como formular propostas profissionais concernentes ao melhoramento dessas relações;
- 3) Efectuar campanhas de publicidade e de divulgação jurídica junto da população relativamente à prevenção criminal e ao trabalho policial;
- 4) Estudar e avaliar a modernização administrativa da PJ;
- 5) Assegurar as relações entre a PJ, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- 6) Acompanhar a investigação relativa aos processos disciplinares e ao demais trabalho de apoio;
- 7) Acolher e apoiar personalidades em visita à PJ;

(八) 接受投訴，並跟進有關的調查或協調工作。

第二十一條

國際刑警組織中國國家中心局澳門支局

一、國際刑警組織中國國家中心局澳門支局（下稱“國際刑警支局”）具職權確保澳門特別行政區的刑事警察機關及當局以及其他公共部門與國際刑警辦事處、國際刑事警察組織總秘書處之間的聯繫。

二、國際刑警支局尤具下列職權：

(一) 按具職權的國際刑警辦事處的指引，直接與上款所指的實體通訊；

(二) 執行或促進實行外地國際刑警辦事處要求採取的措施；

(三) 向外地刑事警察當局傳達有關在移交逃犯程序上應予執行的暫時拘留請求；

(四) 根據官方情報，尤其國際刑警辦事處、國際刑事警察組織總秘書處提供的情報，拘留或協助拘留因有關事實明顯須移交以追究刑事責任或服刑而正被外地當局通緝的人，並協助將之送交具職權的司法官；

(五) 採取必要措施，以便將按照確定裁判應予移交的人移交予要求移交的當局；

(六) 在應被移交予澳門特別行政區的人抵達本澳作交接時提供協助，並與外地的主管當局商定執行的日期及方式；

(七) 確保遵守國際刑事警察組織總秘書處發出的工作指示及提議；

(八) 就採取措施預防和遏止犯罪方面提出建議，特別是涉及國際層面的犯罪，而有關措施尤指載於國際刑事警察組織所通過的決議案者；

(九) 藉交換有關國際罪犯的情報和發佈與警務有關的文件，與外地的保安部隊及保安部門建立合作關係；

(十) 接收、分類、處理、發佈有關國際罪犯的文件，並將之存檔；

(十一) 統籌外語及澳門特別行政區正式語文的文件或訊息的對譯工作。

8) Receber as queixas apresentadas e acompanhar a respectiva investigação ou o trabalho de coordenação.

Artigo 21.^º

Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol

1. Ao Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol, adiante designado por Subgabinete da Interpol, compete assegurar as relações dos órgãos e autoridades de polícia criminal e de outros serviços públicos da RAEM com os gabinetes da Interpol e com o Secretariado Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal.

2. Compete, em especial, ao Subgabinete da Interpol:

1) Correspondar-se directamente com as entidades referidas no número anterior, de acordo com as orientações recebidas do gabinete da Interpol competente;

2) Executar ou promover a realização das diligências que lhe sejam solicitadas por gabinetes da Interpol do exterior;

3) Transmitir às autoridades de polícia criminal do exterior os pedidos de detenção provisória que devam ser executados no âmbito de processos de entrega de infractores em fuga;

4) Deter ou promover a detenção de indivíduos que, segundo informações oficiais, designadamente de gabinetes da Interpol e do Secretariado Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal, sejam procurados por autoridades do exterior, para efeitos de procedimento criminal ou de cumprimento de pena, por factos que notoriamente justifiquem a entrega, promovendo a sua apresentação ao magistrado competente;

5) Promover as diligências necessárias à entrega às autoridades requerentes dos indivíduos que, por decisão transitada em julgado, devam ser entregues;

6) Colaborar na transferência para a RAEM dos indivíduos que aqui devam ser entregues e acordar com as competentes autoridades do exterior a data e forma da sua execução;

7) Assegurar o cumprimento das directrizes e recomendações de serviço provenientes do Secretariado Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal;

8) Formular propostas de adopção de medidas de prevenção e repressão da criminalidade, especialmente de âmbito internacional, nomeadamente as constantes de resoluções aprovadas pela Organização Internacional de Polícia Criminal;

9) Estabelecer relações de cooperação com forças e serviços de segurança do exterior, procedendo ao intercâmbio de informações relativas a criminosos internacionais e à difusão de documentação de interesse policial;

10) Proceder à recepção, selecção, tratamento, difusão e arquivo de documentação respeitante a criminosos internacionais;

11) Coordenar a tradução para as línguas oficiais da RAEM de todos os documentos ou mensagens em língua estrangeira, bem como a respectiva retroversão.

第二十二條
情報處

一、情報處具職權組織、裝置、操作、保養用作處理屬警務及刑事性質的資料的自動記錄系統，該系統有助於司法警察局調查獲授權調查的犯罪。

二、情報處尤具職權預防和調查第5/2006號法律第七條第一款所指的犯罪。

三、情報處可設單位，有關數目、組成及職能由局長以批示訂定。

第二十三條
組織的臨時形式

一、為開展屬暫時性質的特別項目，可設立項目組。

二、項目組主管負責指導和統籌由項目組開展的工作。

三、項目的範圍、標的、執行期間、預算備付及項目組主管的報酬，經司法警察局局長建議，由行政長官以批示訂定。

第三章
人員

第一節
人員編制及制度

第二十四條
編制

一、司法警察局的人員分為下列組別：

(一) 領導及主管；

(二) 刑事偵查人員；

(三) 高級技術員；

(四) 資訊人員；

(五) 傳譯及翻譯；

(六) 技術員；

(七) 專業技術員；

(八) 刑事技術輔導員；

(九) 刑事技術鑑定員；

Artigo 22.º

Divisão de Informações

1. À Divisão de Informações compete a organização, instalação, exploração e manutenção de um sistema automatizado de registo de informações de natureza policial e criminal tendente a auxiliar a investigação dos crimes delegada na PJ.

2. À Divisão de Informações compete igualmente a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006.

3. Na Divisão de Informações podem ser criadas unidades, cujo número, composição e funções são estabelecidos por despacho do director.

Artigo 23.º

Formas eventuais de organização

1. Para o desenvolvimento de projectos especiais, de natureza transitória, podem ser constituídas equipas de projecto.

2. Aos chefes de projecto cabe a orientação e coordenação do trabalho desenvolvido pelas equipas de projecto.

3. O âmbito, objecto, prazo de execução e cobertura orçamental dos projectos, bem como a remuneração dos seus chefes, são fixados por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director da PJ.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadro e regime de pessoal

Artigo 24.º

Quadro

1. O pessoal da PJ distribui-se pelos seguintes grupos:

1) Direcção e chefia;

2) Investigação criminal;

3) Técnico superior;

4) Informática;

5) Interpretação e tradução;

6) Técnico;

7) Técnico profissional;

8) Adjunto-técnico de criminalística;

9) Perito de criminalística;

(十) 行政人員；

(十一) 助理刑事偵查員；

(十二) 工人及助理員。

二、司法警察局的人員編制載於本行政法規的附表，該附表為本行政法規的組成部分。

10) Administrativo;

11) Auxiliar de investigação criminal;

12) Operário e auxiliar.

2. O quadro de pessoal da PJ consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

第二十五條

人員制度

一、人員制度由第5/2006號法律第十一條訂定。

二、司法警察局在其職責範圍內及因應情況所需，經該局局長建議，並獲行政長官許可後，得以取得勞務制度，聘用澳門特別行政區或外地的個人或公司提供技術顧問服務，但不影響人員制度的適用。

三、司法警察局在其職責及職權範圍內，亦得以個人勞動合同或勞務提供合同的制度，聘用澳門特別行政區或外地的高級技術人員或專門技術人員，以執行各項高度技術性工作。

Artigo 25.º

Regime de pessoal

1. O regime do pessoal encontra-se estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 5/2006.

2. Sem prejuízo daquele regime, a PJ, no âmbito das suas atribuições e necessidades, pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, individualmente ou sob a forma de sociedades, na RAEM ou no exterior, no regime de aquisição de serviços, a autorizar pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director da PJ.

3. A PJ pode ainda contratar pessoal técnico superior ou técnicos especialistas no âmbito das atribuições e competências desta Polícia, na RAEM ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços, para a execução de trabalhos de elevada diferenciação técnica.

第二十六條

局長

局長的職位由以下人員按一般法的規定出任：

(一) 法院司法官或檢察院司法官，並以具執行調查犯罪的警察職務的經驗者優先；或

(二) 在一等督察職級工作至少五年的一等督察。

Artigo 26.º

Director

O lugar de director é provido, nos termos da lei geral:

1) De entre magistrados judiciais ou do Ministério Público, de preferência com prévia experiência do exercício de funções de polícia de investigação criminal; ou

2) De entre inspectores de 1.ª classe com, pelo menos, 5 anos na categoria.

第二十七條

副局長

副局長的職位由以下人員按一般法的規定出任：

(一) 督察；或

(二) 被認為具適合擔任有關職務的工作能力、才幹及經驗的法律學士。

Artigo 27.º

Subdirectores

Os lugares de subdirector são providos, nos termos da lei geral:

1) De entre inspectores; ou

2) De entre licenciados em Direito, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções.

第二十八條

具有警務職能的領導及主管人員

一、局長、副局長、刑事調查廳廳長、博彩及經濟罪案調查廳廳長、國際刑警支局負責人、情報處處長、毒品罪案調查處處

Artigo 28.º

Pessoal de direcção e chefia com funções policiais

1. É considerado pessoal de direcção e chefia com funções policiais o director, os subdirectores, os chefes do Departamen-

長、有組織罪案調查處處長、博彩罪案調查處處長、經濟罪案調查處處長及清洗黑錢罪案調查處處長，均視為具有警務職能的領導及主管人員。

二、刑事調查廳廳長、博彩及經濟罪案調查廳廳長的職位，從司法警察局刑事偵查人員組別中擔任督察職級或具法律學士學位及相當工作經驗者中按一般法的規定選任。

三、國際刑警支局負責人、情報處處長、毒品罪案調查處處長、有組織罪案調查處處長、博彩罪案調查處處長、經濟罪案調查處處長、清洗黑錢罪案調查處處長的職位，從司法警察局刑事偵查人員組別中職級不低於副督察或具適當的學士學位及經驗者中按一般法的規定選任。

第二節 職務性質

第二十九條

督察

督察負責：

(一) 領導所屬調查單位的人員；

(二) 在較複雜的案件中領導調查犯罪工作；

(三) 監督調查犯罪的行為的合法性；

(四) 草擬批示、報告書及意見書；

(五) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

第三十條

副督察

副督察負責：

(一) 輔助督察；

(二) 領導屬其指導的人員；

to de Investigação Criminal, do Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos, o responsável do Subgabinete da Interpol, os chefes da Divisão de Informações, da Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes, da Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo, da Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo, da Divisão de Investigação de Crimes Económicos e da Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais.

2. Os lugares de chefes do Departamento de Investigação Criminal e do Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos são providos, nos termos da lei geral, de entre o pessoal do grupo de investigação criminal da PJ, com a categoria de inspector ou com licenciatura em direito e experiência profissional relevante.

3. Os lugares de responsável do Subgabinete da Interpol, de chefes da Divisão de Informações, da Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes, da Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo, da Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo, da Divisão de Investigação de Crimes Económicos e da Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais são providos, nos termos da lei geral, de entre o pessoal do grupo de investigação criminal da PJ, com categoria não inferior a subinspector ou com licenciatura e experiência adequadas.

SECÇÃO II

Conteúdos funcionais

Artigo 29.º

Inspector

Compete ao inspector:

- 1) Dirigir o pessoal afecto a uma unidade de investigação;
- 2) Assumir a direcção da investigação criminal nos casos de maior complexidade;
- 3) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;
- 4) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- 5) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da PJ.

Artigo 30.º

Subinspector

Compete ao subinspector:

- 1) Coadjuvar o inspector;
- 2) Dirigir o pessoal que seja colocado sob a sua orientação;

- (三) 領導較複雜的犯罪調查工作，但不影響督察的職權；
- (四) 監督並確保對訴訟期限的遵守；
- (五) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；
- (六) 執行上級指派的其他犯罪調查工作。

第三十一條 刑事偵查員

刑事偵查員負責：

- (一) 按照上級的指引及指示，執行預防和調查犯罪的工作；
- (二) 草擬刑事偵查的各類報告及圖表；
- (三) 搜集和處理刑事情報；
- (四) 在刑事專案調查中作出刑事程序行為；
- (五) 使用武器、裝備、汽車及其他供其應用的技術性工具，並妥善保存該等用具。

第三十二條 助理刑事偵查員

助理刑事偵查員負責：

- (一) 按照上級的指引，執行預防和調查犯罪的工作；
- (二) 看護和保護司法警察局的設施及在其內執行職務的公務人員；
- (三) 保護重要人士；
- (四) 看守被拘留人；
- (五) 使用武器、裝備、汽車及其他供其應用的技術性工具，並妥善保存該等用具。

第三十三條 刑事技術輔導員

刑事技術輔導員負責按照上級的指引，在調查犯罪方面搜集和處理有關的痕跡及資料，以及進行刑事技術分析，並在應用技術方法上擔任具執行性質的職務，尤其在物理化學、生物學、毒物學、文件、彈藥學等方面，以便就犯罪調查工作提供科學輔助。

- 3) Sem prejuízo da competência do inspector, dirigir as diligências de investigação criminal de maior complexidade;
- 4) Controlar e garantir o cumprimento dos prazos processuais;
- 5) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;
- 6) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

Artigo 31.º

Investigador criminal

Compete ao investigador criminal:

- 1) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, tarefas de prevenção e de investigação criminal;
- 2) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros no âmbito da investigação criminal;
- 3) Recolher e proceder ao tratamento da informação criminal;
- 4) Praticar actos processuais em inquéritos criminais;
- 5) Utilizar o armamento, o equipamento, as viaturas automóveis e os demais meios técnicos colocados à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

Artigo 32.º

Auxiliar de investigação criminal

Compete ao auxiliar de investigação criminal:

- 1) Executar, sob orientação superior, tarefas de prevenção e de investigação criminal;
- 2) Assegurar a vigilância e defesa das instalações da PJ e dos funcionários que nelas exercem funções;
- 3) Proteger individualidades;
- 4) Proceder à guarda de detidos;
- 5) Utilizar o armamento, o equipamento, as viaturas automóveis e os demais meios técnicos colocados à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

Artigo 33.º

Adjunto-técnico de criminalística

Compete ao adjunto-técnico de criminalística, sob orientação superior, recolher e tratar vestígios e dados, realizar análises criminalísticas no âmbito da investigação criminal e ainda exercer funções de natureza executiva de aplicação de métodos técnicos, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística, para apoio científico à investigação criminal.

第三十四條
刑事技術鑑定員

刑事技術鑑定員負責按照上級的指引，在調查犯罪方面搜集和處理有關的痕跡及資料，並進行刑事技術分析。

第三節
職務制度

第三十五條
工作時數及增補性報酬

一、刑事偵查人員及助理刑事偵查員可被要求提供每周工作時數超過四十四小時的服務，故正常工作時數的制度、超時工作、輪值工作的一般制度均不適用於該等人員。

二、上款所指人員有權每月收取相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表 100 點的 50% 的增補性報酬。

三、屬缺勤、年假、無薪假與特別假或基於紀律原因而不在工作崗位的情況，無須支付上款所指的增補性報酬，且有關報酬不計入假期津貼及聖誕津貼。

第三十六條
專用車輛的使用

第 5/2006 號法律第十二條所指人員，以及刑事偵查人員與助理刑事偵查員，在工作上遇有需要時，可依據行政長官批示的規定使用專用車輛。

第三十七條
公務通訊

第二十八條第一款所指人員，以及督察，可與所有當局、公共部門及私人實體進行公務通訊。

第三十八條
人員的身份認別

一、第 5/2006 號法律第十二條所指人員的身份，以及刑事偵查人員與助理刑事偵查員的身份，藉專有標誌或通行證認別。

Artigo 34.º

Perito de criminalística

Compete ao perito de criminalística, sob orientação superior, recolher e tratar vestígios e dados e realizar análises criminalísticas no âmbito da investigação criminal.

SEÇÃO III

Regime Funcional

Artigo 35.º

Duração do trabalho e remuneração suplementar

1. O pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal pode ser chamado a uma prestação de trabalho superior, quanto à sua duração, a 44 horas semanais, não se lhe aplicando o regime de duração normal de trabalho, bem como o regime geral de trabalho extraordinário e por turnos.

2. O pessoal referido no número anterior tem direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

3. Não há lugar ao pagamento da remuneração suplementar referida no número anterior nas situações de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares, sendo que a mesma não acresce, igualmente, aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 36.º

Uso de veículo próprio

Sempre que as necessidades do serviço o justifiquem, o pessoal referido no artigo 12.º da Lei n.º 5/2006, bem como o pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, podem utilizar veículo próprio, em termos regulamentados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 37.º

Comunicação oficial

Em assuntos de serviço, o pessoal referido no n.º 1 do artigo 28.º e os inspectores podem comunicar-se oficialmente com todas as autoridades, serviços públicos e entidades particulares.

Artigo 38.º

Identificação do pessoal

1. A identificação do pessoal referido no artigo 12.º da Lei n.º 5/2006, bem como do pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, faz-se por intermédio de distintivo próprio ou de cartão de livre trânsito.

二、其他人員的身份以工作證認別。

三、本條所指證件及標誌的式樣，以獨立法規核准。

第三十九條 嘉獎及獎金

經局長建議，行政長官可向在執行獲分派的工作時具優異或勤謹表現的司法警察局人員頒授各項嘉獎和發放獎金。

第四十條 退休人員的權利及福利

發予非因被科處紀律處分而退休的具有警務職能的領導及主管人員、刑事偵查人員、助理刑事偵查員一認別卡，以確認其身份及可享有的權利；有關認別卡的式樣以行政長官批示核准。

第四十一條 兼任及不得兼任

一、一般法有關兼任及不得兼任事宜的規定，適用於司法警察局全體人員。

二、司法警察局全體人員，亦不得親身或通過他人擔任私人職務；但經行政長官許可者除外。

三、如兼任職務對司法警察局人員應有的無私或嚴正造成損害，或影響司法警察局的公眾形象時，不論是否收取報酬，均不許可。

第四章 最後及過渡規定

第四十二條 人員的轉入

一、司法警察局現有領導官職的據位人，以同一職稱轉入本法規所附編制表內的職位。

二、六月二十九日第27/98/M號法令附表所載的司法警察局編制人員，按原職程、職級及職階轉入本法規所附編制表內的職位，其任用方式維持不變。

2. A identificação do restante pessoal faz-se por intermédio de cartão de trabalhador.

3. Os modelos dos cartões e do distintivo previstos neste artigo são aprovados por diploma legal autónomo.

Artigo 39.^º

Louvores e prémios

Sob proposta do director, o Chefe do Executivo pode conceder ao pessoal da PJ que se distinga na execução dos serviços a seu cargo, de forma meritória ou assídua, louvores e prémios pecuniários.

Artigo 40.^º

Direitos e regalias do pessoal aposentado

Ao pessoal de direcção e chefia com funções policiais, de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, quando aposentado por motivo diverso do de aplicação de pena disciplinar, é atribuído um cartão de identificação para reconhecimento da sua qualidade e dos direitos de que goza, de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 41.^º

Acumulações e incompatibilidades

1. Ao pessoal da PJ é aplicável, em matéria de acumulações e incompatibilidades, o disposto na lei geral.

2. É igualmente proibido o exercício, por si ou por interpósito pessoa, de qualquer outra função privada, excepto mediante autorização do Chefe do Executivo.

3. O exercício em acumulação das funções é recusado sempre que este ponha em causa a isenção ou a seriedade exigíveis ao pessoal da PJ ou possa afectar a imagem pública desta, independentemente da existência ou não de remuneração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.^º

Transição de pessoal

1. Os actuais titulares dos cargos de direcção da PJ transitam para os lugares previstos com a mesma designação no quadro anexo ao presente diploma.

2. O pessoal do quadro da PJ constante do Mapa Anexo ao Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, transita, sem alteração da forma de provimento, para os lugares do quadro constante do Mapa Anexo ao presente diploma, na carreira, categoria e escalão que detém.

三、上款所指人員的轉入按主管實體以批示核准的名單為之，有關轉入須公佈於《澳門特別行政區公報》。

四、在編制外提供服務的人員轉入新架構，並維持其原有職務上的法律狀況，而不論以何種方式任用。

五、為產生一切法律效果，根據本條第一款、第二款及第四款規定轉入的人員，其所提供的服務時間計入轉入後的官職、職程、職級及職階的服務時間。

六、本法規生效前，所有已進行的開考維持有效，不論其所處之階段為何。

第四十三條 聘任的特別制度

一、治安警察局軍事化人員可依據有關通則獲聘任以執行屬刑事偵查人員職程內職級的職務，有關職務按以下規則安排：

- (一) 副警務總長或警司，出任一等督察；
- (二) 警司或副警司，出任二等督察；
- (三) 副警司或警長，出任副督察。

二、依據上款規定獲聘任的人員，須參加由司法警察學校舉辦的再培訓實習。

三、依據第一款規定獲聘任的人員，可出任領導及主管官職，但須在出任前已擔任有關官職所要求具備的職級的職務。

四、為產生一切效果，第一款所指人員視為刑事偵查人員；但規範該等人員的原通則另有規定者除外。

第四十四條 車輛的取得

基於預防和調查犯罪所需，經司法警察局局長建議並根據第7/2002號法律第三條第三款之規定，該局得獲允許取得特種車輛。

第四十五條 違法行為

對實施第5/2006號法律第五條所指違法行為者，科\$50,000.00 (澳門幣伍萬元)至\$150,000.00 (澳門幣拾伍萬元)罰款，該罰款須自有關通知之日起三十日內繳納。

3. A transição do pessoal referido no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho da entidade competente e publicada no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. O pessoal a prestar serviço fora do quadro transita para a nova estrutura, mantendo a sua situação jurídico-funcional, independentemente da sua forma de provimento.

5. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 deste artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

6. Mantêm-se válidos todos os concursos abertos à data da entrada em vigor do presente diploma, independentemente da fase em que se encontram.

Artigo 43.º

Regime excepcional de recrutamento

1. O pessoal militarizado do Corpo de Polícia de Segurança Pública pode ser recrutado, nos termos do respectivo estatuto, para o exercício de funções das categorias de carreira de pessoal de investigação criminal, de acordo com as seguintes regras:

1) Para a categoria de inspector de 1.ª classe, subintendentes ou comissários;

2) Para a categoria de inspector de 2.ª classe, comissários ou subcomissários;

3) Para a categoria de subinspector, subcomissários ou chefes.

2. O pessoal recrutado nos termos do número anterior fica sujeito à frequência de um estágio de reciclagem ministrado na Escola de Polícia Judiciária.

3. O pessoal recrutado nos termos do n.º 1 pode ser provido em cargos de direcção e chefia para cujo provimento seja exigida a titularidade das categorias cujas funções se encontre a exercer.

4. Salvo disposição em contrário do respectivo estatuto de origem, o pessoal referido no n.º 1 é considerado, para todos os efeitos, pessoal de investigação criminal.

Artigo 44.º

Aquisição de veículos

Quando as necessidades decorrentes da prevenção e investigação criminal o exijam, pode a PJ, sob proposta do director e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, ser autorizada a aquisição de veículos descaracterizados.

Artigo 45.º

Infracções

As infracções previstas no artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, são sancionadas com multa de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), pagas no prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação.

第四十六條

轉歸司法警察局的物件

一、經司法警察局扣押的物件，如被宣告撥歸澳門特別行政區所有，且對司法警察局的行動或刑事技術屬有用者，撥歸司法警察局。

二、司法警察局須在有關程序的最後報告書內聲明上款所指物件的用途。

第四十七條

紀念日

八月十九日為成立司法警察局的周年紀念日，該日定名為“司法警察日”。

第四十八條

負擔

本年度因執行本行政法規而產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算內有關司法警察局的開支項目及為此所動用的其他撥款支付。

第四十九條

新名稱

一、在刑事偵查人員組別中，“偵查員”的職程易名為“刑事偵查員”，且在所有規範司法警察局的法律文件中對“偵查員”的提述均應理解為“刑事偵查員”。

二、司法鑑定化驗所易名為“刑事技術廳”。

第五十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零六年六月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 46.^º

Objectos que revertem a favor da PJ

1. Os objectos apreendidos pela PJ que venham a ser declarados perdidos a favor da RAEM são-lhe afectos quando possuam interesse operacional ou criminalístico.

2. O interesse dos objectos referidos no número anterior é declarado pela PJ no relatório final do respectivo processo.

Artigo 47.^º

Dia comemorativo

A PJ comemora, no dia 19 de Agosto, o aniversário da sua criação, ficando esta data consagrada como o «Dia da Polícia Judiciária».

Artigo 48.^º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma no corrente ano são suportados por conta das rubricas de despesa do Orçamento da RAEM relativas à PJ e por quaisquer outras mobilizadas para o efeito.

Artigo 49.^º

Novas denominações

1. No grupo de pessoal de investigação criminal, a carreira de investigador passa a denominar-se investigador criminal, devendo ler-se em conformidade todas as referências à mesma, constantes dos vários instrumentos legais que regem a PJ.

2. O Laboratório de Polícia Científica passa a denominar-se Departamento de Ciências Forenses.

Artigo 50.^º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表
Mapa anexo

第二十五條第二款所指者
Referido no n.º 2 do artigo 25.º

司法警察局人員編制
Quadro de pessoal da Polícia Judiciária

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 N.º de Lugares
領導及主管 Direcção e chefia		局長 Director	1
		副局長 Subdirector	2
		廳長 Chefe de departamento	6
		處長 Chefe de divisão	12
		科長 Chefe de secção	1 (a)
刑事偵查人員 Investigação criminal		督察 Inspector	18
		副督察 Subinspector	30
		刑事偵查員 Investigador criminal	440
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	55
資訊人員 Informática	9	高級資訊技術員 Técnico superior de informática	15
	8	資訊技術員 Técnico de informática	6
	7	資訊督導員 Assistente de informática	6
	6	資訊助理技術員 Técnico auxiliar de informática	12
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução		翻譯員 Intérprete-tradutor	18
		文案 Letrado	6
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	12
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	30
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	15
刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística	7	刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística	33

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 N.º de Lugares
刑事技術鑑定員 Perito de criminalística	6	刑事技術鑑定員 Perito de criminalística	15
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	30
助理刑事偵查員 Auxiliar de investigação criminal		助理刑事偵查員 Auxiliar de investigação criminal	90
工人及助理員 Operário e auxiliar	1	助理員 Auxiliar	1 (a)
		總數 Total	854

(a) 於出缺時予以取消。

A extinguir quando vagar.

第 184/2006 號行政長官批示

鑑於判給向寶利集團有限公司租賃位於澳門宋玉生廣場315-363號獲多利中心“B11”、“C11”、“D11”、“E11”及“F11”獨立單位予可持續發展策略研究中心使用，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與寶利集團有限公司訂立澳門宋玉生廣場315-363號獲多利中心“B11”、“C11”、“D11”、“E11”及“F11”獨立單位的租賃合同，金額為\$ 933,790.00（澳門幣玖拾叁萬叁仟柒佰玖拾元整），並分段支付如下：

2006 年 \$ 502,810.00

2007 年 \$ 430,980.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2006

Tendo sido adjudicado à Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, o arrendamento das fracções autónomas «B11», «C11», «D11», «E11» e «F11» do Edifício «Hot Line», sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 315 a 363, em Macau, destinadas ao uso do Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, para o arrendamento das fracções autónomas «B11», «C11», «D11», «E11» e «F11» do Edifício «Hot Line», sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 315 a 363, em Macau, pelo montante de \$ 933 790,00 (novecentas e trinta e três mil, setecentas e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 502 810,00

Ano 2007 \$ 430 980,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十七日

行政長官 何厚鏵

第 185/2006 號行政長官批示

鑑於判給向寶利集團有限公司租賃位於澳門宋玉生廣場 315-363 號獲多利中心 “K11”、“L11”、“M11”、“N11”、“O11”、“P11” 及 “Q11” 獨立單位予可持續發展策略研究中心使用，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與寶利集團有限公司訂立澳門宋玉生廣場 315-363 號獲多利中心 “K11”、“L11”、“M11”、“N11”、“O11”、“P11” 及 “Q11” 獨立單位的租賃合同，金額為 \$ 1,980,264.00（澳門幣壹佰玖拾捌萬零貳佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 990,132.00
--------------	---------------

2007 年	\$ 913,968.00
--------------	---------------

2008 年	\$ 76,164.00
--------------	--------------

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十七日

行政長官 何厚鏵

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2006

Tendo sido adjudicado à Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, o arrendamento das fracções autónomas «K11», «L11», «M11», «N11», «O11», «P11» e «Q11» do Edifício «Hot Line», sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 315 a 363, em Macau, destinadas ao uso do Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, para o arrendamento das fracções autónomas «K11», «L11», «M11», «N11», «O11», «P11» e «Q11» do Edifício «Hot Line», sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 315 a 363, em Macau, pelo montante de \$ 1 980 264,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil, duzentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 990 132,00
----------------	---------------

Ano 2007	\$ 913 968,00
----------------	---------------

Ano 2008	\$ 76 164,00
----------------	--------------

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 186/2006 號行政長官批示

鑑於判給聯潔服務提供關閘邊檢大樓清潔服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與聯潔服務訂立關閘邊檢大樓清潔服務的執行合同，金額為 \$ 1,578,012.00 (澳門幣壹佰伍拾柒萬捌仟零壹拾貳元整)，並分段支付如下：

2006 年 \$ 526,004.00

2007 年 \$ 1,052,008.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十七日

行政長官 何厚鏵

第 187/2006 號行政長官批示

鑑於判給 CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada 提供「澳門垃圾焚化中心營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2006

Tendo sido adjudicada à companhia “聯潔服務”，a prestação dos serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a companhia “聯潔服務”，para a prestação dos serviços de limpeza para o Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, pelo montante de \$ 1 578 012,00 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil e doze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 526 004,00

Ano 2007 \$ 1 052 008,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2006

Tendo sido adjudicada à empresa CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與CGS—Macau Tratamento de Resíduos, Limitada訂立提供「澳門垃圾焚化中心營運及保養」服務的執行合同，金額為\$ 97,736,000.00(澳門幣玖仟柒佰柒拾叁萬陸仟元整)，並分段支付如下：

2006年	\$ 24,365,000.00
2007年	\$ 48,868,000.00
2008年	\$ 24,503,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.12、次項目8.090.020.17之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十七日

行政長官 何厚鏵

第 188/2006 號行政長官批示

鑑於判給 Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda.執行「新廉政公署、審計署大樓及景觀整治之圖則」編製服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda.訂立「新廉政公署、審計署大樓及景觀整治之圖則」編製服務的執行合同，金額為\$22,725,899.90(澳門幣貳仟貳佰柒拾貳萬伍仟捌佰玖拾玖拾元玖角)，並分段支付如下：

2006年	\$ 20,458,309.90
2007年	\$ 2,267,590.00

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 97 736 000,00 (noventa e sete milhões, setecentas e trinta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 24 365 000,00
Ano 2007	\$ 48 868 000,00
Ano 2008	\$ 24 503 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.020.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2006

Tendo sido adjudicada à Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda., a prestação dos serviços para a elaboração do projecto «Novos Edifícios do Comissariado Contra a Corrupção, e do Comissariado da Auditoria e Arranjos Exteriores», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda., para a prestação dos serviços para a elaboração do projecto «Novos Edifícios do Comissariado Contra a Corrupção e do Comissariado da Auditoria e Arranjos Exteriores», pelo montante de \$ 22 725 899,90 (vinte e dois milhões, setecentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e nove patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 20 458 309,90
Ano 2007	\$ 2 267 590,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.45、次項目1.021.065.01之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

第 189/2006 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「治安警察局第二警司處大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「治安警察局第二警司處大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$1,323,000.00（澳門幣壹佰叁拾貳萬叁仟元整），並分段支付如下：

2006 年 \$ 1,176,000.00

2007 年 \$ 147,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.08、次項目2.020.117.05之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.45, subacção 1.021.065.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2006

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Edifício da Esquadra 2 da PSP», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Edifício da Esquadra 2 da PSP», pelo montante de \$ 1 323 000,00 (um milhão, trezentas e vinte e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 1 176 000,00

Ano 2007 \$ 147 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.08, subacção 2.020.117.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 190/2006 號行政長官批示

透過六月十二日第 163/2003 號行政長官批示，許可與廣星傳訊有限公司訂立供應 / 安裝及保養「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈與何東中葡小學體育館之資訊系統」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 163/2003 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$23,424,283.30 (澳門幣貳仟叁佰肆拾貳萬肆仟貳佰捌拾叁元叁角) 。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將六月十二日第 163/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 10,883,306.30
2004 年	\$ 10,883,306.20
2006 年	\$ 728,356.10
2007 年	\$ 728,356.10
2008 年	\$ 100,479.30
2009 年	\$ 100,479.30

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.02 、次項目 7.020.121.01 之撥款支付。

三、二零零七年、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年、二零零七年及二零零八年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2006

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2003, de 12 de Junho, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging, Limitada, para o fornecimento e a prestação dos serviços de instalação e de conservação do equipamento do «Sistema Informático para o Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do Instituto Politécnico de Macau e para o Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2003, mantendo-se o montante global de \$ 23 424 283,30 (vinte e três milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, duzentas e oitenta e três patacas e trinta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2003, de 12 de Junho, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 10 883 306,30
Ano 2004	\$ 10 883 306,20
Ano 2006	\$ 728 356,10
Ano 2007	\$ 728 356,10
Ano 2008	\$ 100 479,30
Ano 2009	\$ 100 479,30

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 7.020.121.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007, 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006, 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 191/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准社會保障基金二零零六財政年度第二補充預算，金額為\$ 218,733,427.35（澳門幣貳億壹仟捌佰柒拾叁萬叁仟肆佰貳拾柒元叁角伍分），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 218 733 427,35 (duzentos e dezoito milhões, setecentas e trinta e três mil, quatrocentas e vinte e sete patacas e trinta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零六財政年度社會保障基金第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2006

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					經常收入 Receitas correntes	
04	00	00	00		財產之收益 <i>Rendimentos da propriedade</i>	
04	03	00	00		利息——其他部門 Juros — Outros sectores	
04	03	11	00		職業培訓專款之收益 Rendimentos da verba especial para formação profissional	\$ 1,000.00
05	00	00	00		轉移 <i>Transferências</i>	
05	01	00	00		公營部門 Sector público	
05	01	01	00		共同參與 Comparticipações	\$ 121,119,920.00
05	01	04	00		博彩經營收入之撥款 Comparticipações nas contribuições de jogos	\$ 97,612,507.35
					經常開支 Despesas correntes	
04	00	00	00		經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
04	03	00	00		私人 Particulares	
04	03	00	00	20	職業培訓專款 Verba especial para formação profissional	\$ 1,000.00
					資本開支 Despesas de capital	
09	00	00	00		財務活動 <i>Operações financeiras</i>	
09	01	00	00		財務資產 Activos financeiros	

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
09	01	01	00		短期證券 Títulos a curto prazo	
09	01	01	01		用作資本化之基金 Aplicações para o fundo de capitalização	\$ 218,732,427.35

二零零六年五月十八日於社會保障基金——行政管理委員會：馮炳權，陳榮光，劉永誠，李偉斌

Fundo de Segurança Social, aos 18 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração — *Fung Ping Kuen — Chan Weng Kuong — Lau Veng Seng — Lei Wai Pan.*

第 192/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2006

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

經聽取社會協調常設委員會的意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第 234/2004 號行政長官批示的附件增加第十五款至第二十四款，內容如下：

“十五、具有營業稅登記及由金融管理局發出的自然人保險代理人執照持有人；

十六、具有職業稅登記及由旅遊局發出的導遊工作證持有人；

十七、具有職業稅登記及由衛生局發出的中醫生執照持有人；

十八、具有職業稅登記及由衛生局發出的中醫師執照持有人；

十九、具有職業稅登記及由衛生局發出的醫生執照持有人；

二十、具有職業稅登記及由衛生局發出的牙科醫生執照持有人；

二十一、具有職業稅登記及由衛生局發出的牙科醫師執照持有人；

二十二、具有職業稅登記及由衛生局發出的治療師執照持有人；

Tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. São aditados os n.º 15 até 24 ao anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, com a seguinte redacção:

«15. Titulares de licença de agente de seguros, pessoa singular, emitida pela Autoridade Monetária de Macau e sujeitos a contribuição industrial;

16. Titulares de cartão de guia turístico emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo e sujeitos a imposto profissional;

17. Titulares de licença de médico de medicina tradicional chinesa, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

18. Titulares de licença de mestre de medicina tradicional chinesa, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

19. Titulares de licença de médico, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

20. Titulares de licença de odontologista, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

21. Titulares de licença de médico dentista, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

22. Titulares de licença de terapêutica, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

二十三、具有職業稅登記及由衛生局發出的按摩師執照持有人；

二十四、具有職業稅登記及由衛生局發出的針灸師執照持有人。”

二、第234/2004號行政長官批示第二款（三）項修改如下：

“（三）開始營業後的緊接季度供款月內應向社會保障基金登錄；”

三、第234/2004號行政長官批示第八款修改如下：

“八、上款所述的豁免由遞交有關申請的當月起生效，當構成該狀況的原因終止時，有關豁免立即終止。”

四、本批示由公佈翌日起生效。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏗

社會文化司司長辦公室

第51/2006號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據九月十六日第54/96/M號法令第五條，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、核准日間及工餘學制的職業技術高中教育的『平面設計課程』的課程計劃。該課程計劃載於本批示的附件中並成為本批示的組成部份。

二、為了本批示的效力，平面設計課程的定義及指引總方針，按照下列專業輪廓訂定之：

作為平面設計技術員，學員於完成課程時，除了其他職務外，應能履行平面設計範疇的技術職務，以及初步掌握平面設計方面的應用技術知識，以達到投身該項職業之目的。

三、為著投身職業生涯的目的，授予畢業生平面設計技術員

23. Titulares de licença de massagista, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional;

24. Titulares de licença de acupunturista, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde e sujeitos a imposto profissional.»

2. A alínea 3) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«3) A inscrição no Fundo de Segurança Social é efectuada no mês de contribuições do trimestre seguinte ao do início da actividade;»

3. O n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«8. A isenção prevista no número anterior produz efeitos a partir do mesmo mês da apresentação do respectivo requerimento e cessa logo que terminar a situação que lhe deu origem.»

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o plano curricular do Curso de Design Gráfico do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regimes diurno e pós-laboral, o qual segue em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso de Design Gráfico estruturam-se, para efeitos do presente despacho, com base no seguinte perfil profissional:

Técnico de Design Gráfico, em que no final do curso, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a executar funções técnicas no campo do Design Gráfico e dominar os conhecimentos iniciais práticos das técnicas sobre Design Gráfico, para efeitos de entrada na vida activa.

3. O Curso de Design Gráfico confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Técnico de Design Gráfico e,

證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

二零零六年六月二十八日

社會文化司司長 崔世安

para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar com igual duração.

28 de Junho de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

高中平面設計課程（日間課程）

Curso de Design do Ensino Secundário-Complementar Técnico-Profissional (Curso diurno)

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
社會文化 Sócio-Cultural	中國語言及文化 Língua e Cultura Chinesa	200	5	200	5			400
	葡萄牙語言及文化 Língua e Cultura Portuguesa	80	2	80	2			160
	個人及社會發展 Desenvolvimento Pessoal e Social	40	1	40	1			80
	數學 Matemática	160	4	160	4			320
	社會科學 Ciências Sociais	160	4	160	4			320
	體育 Educação Física	80	2	80	2			160
	合共 <i>Subtotal</i>	720		720				1440
專業科技 與實踐 Tecnológico- -Profissional e Prática	專業英語 Língua Inglesa Profissional	120	3	120	3			240
	藝術史及設計史 História da Arte e História do Design	40	1	40	1	40	1	120
	電腦應用 Aplicações Informáticas	80	2	120	3	160	4	360
	描繪及插畫 Desenho e Ilustração	120	3	120	3	160	4	400
	攝影基礎 Fotografia Básica			80	2			80
	設計 1 - 設計原理及色彩學 Design 1 — Teoria do Design e Estudo da Cor	120	3					120
	設計 2 - 印刷輸出與廣告設計 Design 2 — Impressão Tipográfica e Design de Publicidade					120	3	120
	合共 <i>Subtotal</i>	480		480		480		1440
	總計 <i>Total</i>	2400				480		2880

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
專業實習 Estágio Profissional	實習一般在實際工作環境中進行。 Em regra o estágio é realizado em contexto real de trabalho. 鑑於九月十六日第 54/96/M 號法令第十三條第一款及第二款之規定，實習課得以模擬實踐及實際實踐之形式進行。 Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o estágio pode revestir a forma de prática simulada e de prática real. 實習活動應與本課程的工作特徵相符。 O estágio deve integrar o exercício de actividades próprias do desempenho profissional.					720	720	
		總計 <i>Total</i>				1200	3600	

專業能力考試

Prova de aptidão profissional

(a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

高中平面設計課程（工餘課程）

Curso de Design do Ensino Secundário-Complementar Técnico-Profissional (Curso pós-laboral)

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
	中國語言及文化 Língua e Cultura Chinesa	160	4	160	4			320
	葡萄牙語言及文化 Língua e Cultura Portuguesa	120	3	120	3			240
	個人及社會發展 Desenvolvimento Pessoal e Social	80	2	80	2			160
	數學 Matemática	160	4	160	4			320
	外語——英語 Língua Estrangeira — Inglês	120	3	120	3			240
	合共 <i>Subtotal</i>	640		640				1280

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
專業科技 與實踐 Tecnológico- -Profissional e Prática	藝術史及設計史 História de Arte e História do Design	40	1	40	1	40	1	120
	電腦應用 Aplicações Informáticas	80	2	120	3	160	4	360
	描繪及插畫 Desenho e Ilustração	120	3	120	3	160	4	400
	攝影基礎 Fotografia Básica			80	2			80
	設計 1 — 設計原理及色彩學 Design 1 — Teoria do Design e Estudo da Cor	120	3					120
	設計 2 — 印刷輸出與廣告設計 Design 2 — Impressão Tipográfica e Design de Publicidade					120	3	120
	合共 <i>Subtotal</i>	360		360		480		1200
	總計 <i>Total</i>	2000			480			2480
專業實習 Estágio Profissional	實習一般在實際工作環境中進行。 Em regra o estágio é realizado em contexto real de trabalho. 鑑於九月十六日第 54/96/M 號法令第十三條第一款及第二款之規定，實習課得以模擬實踐及實際實踐之形式進行。 Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o estágio pode revestir a forma de prática simulada e de prática real. 實習活動應與本課程的工作特徵相符。 O estágio deve integrar o exercício de actividades próprias do desempenho profissional.					520		520
	總計 <i>Total</i>					1000		3000

專業能力考試

Prova de aptidão profissional

(a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal.	\$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal.	\$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
普通裝	\$ 150,00	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998)	gratuito
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em português)	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993)	\$ 65,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000)	\$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999)	\$ 50,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código de Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998)	\$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Dicionário de Chinês-Português:	
立法會會刊	按每期訂價	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
中葡字典		Formato «livre de bolso»	\$ 35,00
普通裝	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝	\$ 35,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
葡中字典		Formato «livre de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
普通裝	\$ 150,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998)	\$ 100,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2005)	Preço variável
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001)	\$ 40,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998)	\$ 50,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repúblíca Popular da China (ed. bilíngue, 2000)	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998)	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998)	\$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$ 100,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001)	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995)	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000)	\$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). (4.ª ed. em português, 1999)	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000)	\$ 70,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998)	\$ 48,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$ 60,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995)	\$ 80,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997)	\$ 50,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000)	\$ 18,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998)	\$ 150,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00		
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00		
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年)	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$35.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00